

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> <p>Veto</p>	<p><i>“Aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019”.</i></p> <p>Explicação: sanção do PL 13/2020, que aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional e cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon). Entre outros, a lei prorroga, de 2026 para 2029, a vigência dos incentivos tributários e outros benefícios concedidos à indústria de semicondutores e tecnologia da informação e comunicação (TICs) por leis, incluindo a Lei de Informática e a Lei 11.484/07, que instituiu o Padis, para a produção de semicondutores.</p> <p>Vetos: foi vetado dispositivo que permitia a prorrogação automática dos incentivos até 2073, caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dispensasse a cláusula de vigência de 5 anos para incentivos, com a justificativa de que a renovação automática contraria a LDO de 2024, que prevê a vigência máxima de 5 anos para os benefícios tributários.</p>
<p>Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas”.</i></p> <p>Explicação: a norma incentiva a modernização industrial com quotas diferenciadas de depreciação acelerada para equipamentos, a fim de que as empresas possam ter um alívio na carga tributária ao dispenderem recursos para adquirir ou trocar as máquinas e equipamentos de suas operações. A regulamentação do texto estabelece como os setores e atividades econômicas serão abrangidas pela nova política fiscal e qual o limite máximo de renúncia tributária anual autorizado por atividade econômica.</p> <p>Dentre as atividades relacionadas destacam a de fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (CNAE 26), com limite de R\$ 31.480.350,10; e a de fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (CNAE 27), com limite de R\$ 54.417.380,26.</p> <p>O Anexo do Ato estabelece as atividades econômicas da pessoa jurídica adquirente abrangidas pelas condições diferenciadas de depreciação acelerada. Além disso, estabelece que um Ato conjunto do MDIC e MF relacionará as máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos que poderão ser</p>

objeto desta depreciação acelerada. O benefício fiscal, aplicável **somente para pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real**, possui alguns requisitos que devem ser observados, entre eles destacam-se: a) **Habilitação prévia pela RFB**: a fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada ficará condicionada à habilitação prévia pela RFB; e b) **Regularidade fiscal, tributária e administrativa**: o Decreto estabelece que as pessoas jurídicas precisam atender aos requisitos legais necessários à fruição de benefícios fiscais, tais como a regularidade fiscal dos tributos administrados pela RFB, inexistência de sentenças condenatórias, inexistência de débitos com o FGTS, entre outros.

Estabelece por fim, que o MDIC e o RFB poderão: **(i)** editar normas complementares; **(ii)** realizar inspeções e auditorias nas pessoas jurídicas habilitadas no programa de que trata este Decreto; e **(iii)** requisitar, a qualquer tempo, a apresentação de informações relativas à fruição do benefício fiscal.

Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre as **garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**”.*

Explicação: visa ampliar a proteção e melhorar as condições de trabalho de trabalhadores que prestam serviços terceirizados em órgãos da administração pública federal. A norma estabelece a aplicação de **regras trabalhistas para contratos administrativos** celebrados com órgãos e entidades públicas federais, inclusive nos setores de **obras e serviços de engenharia**.

Entre outros, estabelece que os contratos administrativos conterão cláusulas que disponham sobre: **(i)** o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho; **(ii)** a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com previsões sobre as obrigações de: **a)** não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; **b)** não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, observada a legislação pertinente; e **c)** não submeter o menor de 18 anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil; **(iii)** a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e **(iv)** a responsabilidade solidária da empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

Ademais, que os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem aos trabalhadores: **(i)** a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço; e **(ii)** a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de: a) diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de

Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portaria PR nº 1.000, de 11 de setembro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Nomear: <u>Ismênio Bezerra</u> para exercer o cargo de Diretora de Governança, Planejamento e Inovação, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no âmbito da Presidência da República (PR) exonerando <u>Ana Carolina Tietz</u> do cargo supracitado, CCE 1.15.</p>
<p>Portaria de Pessoal MDIC nº 501, de 11 de setembro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Dispensar: <u>Flávia de Holanda Schmidt</u> da função de coordenadora-geral de Empreendedorismo Inovador e Inovação Aberta, do Departamento de Transformação Digital, Inovação e Novos Negócios, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), FCE 1.13.</p>
<p>Portaria MTE nº 1.382, de 10 de setembro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Erasmio Senger</u> para a função de Coordenador de Governança de Dados da Coordenação-Geral de Soluções Digitais da Diretoria de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), FCE 1.10.</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.